



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2024-401G8

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 022/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, nomeado(a) pelo Decreto nº2283-S, de 30 de dezembro de 2022, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 391211/7, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.127/0001-83, com sede Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço/ES, CEP: 29.590-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **LUCIANO FARIA QUEIROZ**, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2024-401G8**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº. 10.662/17, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

02 (dois) Tanques Resfriadores de Leite 600 LT Nota Fiscal Nº 006.854, Série: 32419 e 32420. Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s) bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme Nota(s) Fiscal(ais) de Venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o(s) bem(ns) doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) bem(ns) doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do(s) bem(ns) doado(s), o donatário deverá entregar, a SEAG, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações financeiras, administrativas, fiscais e de qualquer outra natureza, sob pena de reversão da doação;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no(s) bem(ns) que está(ão) recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o(s) bem(ns) em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do(s) bem(ns), por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o(s) bem(ns) doado(s) o ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente;
- g) Cumprir fielmente o encargo da doação, bem como as obrigações acessórias do presente contrato e outras dele decorrentes, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o(s) bem(ns) doado(s).

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o(s) bem(ns) doado(s) em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ser reembolsado pelo DOADOR pelas despesas de manutenção do(s) bem(ns), ao menos que tenha sido previamente ajustado.

5.4 Concretizada a doação, o DONATÁRIO passa a ter plena e irrestrita gestão sobre o(s) bem(ns) recebido(s), sendo facultada a alienação, quando o(s) bem(ns) objeto da doação se tornarem inservível(is) ou obsoleto(s).

5.4.1 Caberá ao MUNICÍPIO donatário a observância das normas legais aplicáveis, inclusive na hipótese de alienação do bem, permitida na forma deste contrato e da legislação aplicável.

5.4.2 Obrigatoriamente, os recursos financeiros que forem arrecadados pelo MUNICÍPIO donatário, com a alienação autorizada na forma deste item, deverão ser aplicados, integralmente, em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação do(s) bem(ns) pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do(s) bem(ns) devolvido(s) por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser rescindido, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

7.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

ENIO BERGOLI COSTA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

LUCIANO FARIA QUEIROZ
Prefeito do Município de Divino de São
Lourenço

WALMOR HENRICH RUA SANTA ROSA, SALA A, nº 235, 98540000, IRAPUA, MIRAGUAI, RS TELEFONE: 5535541304	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	CONTROLE DO FISCO 
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1 Nº: 000.006.854 SÉRIE: 001

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA INDUSTRIALIZADA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 243250022357526 - 23/01/2025 14:44:23-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 205/0006718	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. ISENTO
	CNPJ 09.488.932/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL SEC. DE ESTADO DA AGRIC. ABAST. E PESCA - SEAG - 3949	CPF / CNPJ 27.080.555/0001-47	DATA DE EMISSÃO 23/01/2025	
ENDEREÇO R RAIMUNDO NONATO, 116	Bairro / Distrito FORTE SAO JOAO	CEP 29017160	DATA DE SAÍDA / ENTRADA 23/01/2025
MUNICÍPIO VITORIA	FONE / FAX	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
			HORA DE SAÍDA 17:00:00

FATURA / DUPLICATAS				
FORMA DE PAGAMENTO Dinheiro	NÚMERO DA FATURA	VALOR ORIGINAL 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR LÍQUIDO 14.600,00
Dinheiro R\$ 14600.00				

CÁLCULO DE IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 10.720,78	VALOR DO ICMS 750,45
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00
DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NF-e 14.600,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				
RAZÃO SOCIAL WALMOR HENRICH	FRETE POR CONTA Emitente 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF RS
ENDEREÇO RUA SANTA ROSA	MUNICÍPIO MIRAGUAI			INSCRIÇÃO ESTADUAL 205/0006718
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA WH	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 9.000,00
				PESO LÍQUIDO 150,000

DADOS DO PRODUTOS/SERVIÇOS														
Código	Descrição do Produto/Serviço	NCM/SH	CFOP	CST	UN	Qtde	Vir Unit	Vir Total	BC ICMS	Vir ICMS	V. ICMS/ST	Vir IPI	%ICMS	%IPI
1388	RESFRIADOR DE LEITE 600 LT N. SERIE 32419 / 32420	84186920	6101	020	TQ	2.0000	7300.00	14600,00	10720,78	750,45	0,00	0,00	7,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LICITAÇÃO N 0104/2023 CONTRATO N 2024.000764.31101.01 PROCESSO N 2024-401G8 ENTREGA PRACA 10 DE AGOSTO, N 10, CENTRO, DIVIN DE SAO LOURENCO - ES DADOS DE PAGAMENTO: BB AG: 0877-X CC: 1130005 INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 retencao de IRRF 1.2% sobre a venda de mercadorias a orgaos publicos. VALOR TOTAL R\$ 14.600,00 (1.2%) - VALOR IMPOSTO R\$ 175,20 Inf. Fisco: 52/91 E 55/10 DEC. 4712/10 Conforme EC 87/2015, Convenio ICMS 152/15 valores relativos ao ICMS Interestadual para UF destino: R\$ 1877,55 - ICMS Interestadual para UF do remetente: R\$ 0,00 Nota Fiscal Eletrônica disponível para download em: http://nfe.abase.com.br		

RECEBEMOS DE WALMOR HENRICH OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO, EMITIDA EM 23/01/2025 SEC. DE ESTADO DA AGRIC. ABAST. E PESCA - SEAG - 3949 27.080.555/0001-47 R RAIMUNDO NONATO, 116		VALOR TOTAL DA NF-E R\$ 14.600,00	NF-e Nº: 000.006.854 SÉRIE: 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO		N.º: 022/2025							
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.		SETOR: PATRIMÔNIO							
TERMO: DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): LUCIANO FARIA PREFEITO MUNICIPAL QUEIROZ , PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(NS) DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
ESPECIFICAÇÃO									
SUBITEM	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO	SÉRIE	PLACA	CHASSIS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR
40-52	TANQUE	DE RESFRIAMENTO DE LEITE	WHINOX	VERT. 600Lts	32420			ÓTIMO	7.300,00
40-52	TANQUE	DE RESFRIAMENTO DE LEITE	WHINOX	VERT. 600Lts	32419			ÓTIMO	7.300,00
VALOR TOTAL									14.600,00
AUTORIZADO POR: ** Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ___/___/2025			ENTREGADOR: ** Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ___/___/2025			RECEBEDOR: ** Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ___/___/2025			

OBSERVAÇÃO:

CD. 022/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA EDUARDA CAMARGO
SUPERVISOR I
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 12/02/2025 13:49:06 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 05/02/2025 14:37:11 -03:00

LUCIANO FARIA QUEIROZ
CIDADÃO
assinado em 12/02/2025 10:47:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2025 13:49:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA EDUARDA CAMARGO (SUPERVISOR I - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q90FZ9>

1

2